



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA Fornecimento Continuado

1. OBJETO (CATMAT:445485)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, retornáveis, sob demanda, com entrega no local.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE)

2.1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, retornáveis, com entrega no Cartório Eleitoral da 06ª Zona Eleitoral – Colatina, sob demanda.

2.1.2. A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral para o Cartório Eleitoral da 06ª ZE – Colatina visando atender o consumo de magistrados, servidores, colaboradores e visitantes.

2.2.2. A contratação justifica-se pelo fato de que se trata de recurso natural indispensável para a manutenção da vida e pela necessidade de preservar a saúde do público interno e externo que atua no cartório em razão das alegações apresentadas pelo Juiz Eleitoral da 06ª ZE 0739886 do processo SEI nº0003211-85.2022.6.08.8006.

3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

3.1. A água mineral sem gás deverá:

3.1.1. ser classificada como água mineral tradicional, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Sanitária – ANVISA.

3.1.2. atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada.

3.1.3. atender os Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.

3.1.4. possuir prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses.

3.2. Os garrafões disponibilizados deverão:

3.2.1. ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno (borrachudo), resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

3.2.2. conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde, e suas atualizações.

3.2.3. conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume do conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e do prazo de validade e número do registro no Ministério da Saúde (até 3 anos), conforme Portaria DNPM nº 470, de 24/11/1999 do Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM, e suas atualizações.

3.2.4. atender integralmente o disposto na Portaria nº 387, de 19/09/2008 e Portaria nº 358, de 21/09/2009, do DNPM, e suas atualizações..

3.2.5. atender integralmente as legislações da ANVISA e INMETRO, aplicáveis aos empreendimentos que exploram água mineral para ingestão humana.

3.2.6 possuir prazo de validade superior à validade da água mineral.

3.2.7. Os garrafões deverão ser armazenados em condições de higiene e boa conservação.

3.2.8. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e suas atualizações.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto que se pretende contratar enquadra-se, para efeitos do art. art. 6º, XIII da lei 14.133/2021, no conceito de "bens e serviços comuns" e deverá ser fornecido de forma contínua, conforme art. 6º, XV da mesma Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAIS DE ENTREGA E RECOLHIMENTO

5.1.1. Cartório Eleitoral da 6ª Zona de Colatina - Endereço: Av. Vitória , nº 44, Bairro Maria das Graças, Colatina - CEP: 29705-021. Telefone: (27) 3722-4806 / 3721-5048/ (27) 98170-5584.

5.2. ROTINAS (ATIVIDADES), FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.2.1. A demanda **anual** estimada de fornecimento a ser realizada durante a vigência do contrato está estimada na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade
Água mineral, sem gás, acondicionada em vasilhame de 20 litros	UN	60

5.2.2. Poderá, o fiscal do contrato, ao seu alvitre ou a pedido de superior hierárquico, realizar uma inspeção nos materiais utilizados na execução do objeto.

5.2.3. Os produtos utilizados pela Contratada na execução do objeto somente serão aceitos se comprovada a sua boa qualidade.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, a quem

competete realizar:

- a) Anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências.
 - b) Comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - c) Informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas no respectivo Contrato.
- 6.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.4.** Os produtos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo estabelecido no item 7.13.
- 6.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.6.** Ao término da vigência contratual, devolver os garrafões cedidos pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 7.1.** Receber/Retirar a nota de empenho no prazo 3 dias úteis. Havendo instrumento contratual, o mesmo deverá ser assinado digitalmente no prazo de 3 dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE-ES.
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.3.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.4.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.6.** Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 7.7.** Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los.
- 7.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios.
- 7.9.** Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional.
- 7.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.11. Executar diretamente do objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

7.12. Fornecer água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA , com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da solicitação pelo fiscal da contratação, por meio de telefone ou e-mail a ser fornecido pela Contratada.

7.13. Substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiverem com vazamento, fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação pelo fiscal, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.15. Apresentar-se nas dependências da Contratante devidamente identificado.

7.16. Respeitar as normas e procedimentos ao acesso às dependências da Contratante.

7.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.18. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.19. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, limitado a 10 (dez) anos, e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. PREPOSTO E COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, diretamente ou por prepostos designados.

9.1.2. A contratada deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato.

9.1.3. Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte,

prioritariamente, através de correio eletrônico.

9.1.4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

9.1.5. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de até 3 (três) anos.

10.2. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o contratado que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou substituição dos galões de água, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 5% ao dia, pelo prazo de até 2 (dois) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso.

b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso.

c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa no percentual de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

10.3. Caracterizará a inexecução contratual:

a) inexecução total do contrato: a NÃO execução do objeto, expirados todos os prazos previstos.

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

10.4. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União

ou judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

10.10. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

10.11. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

10.12. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la.

10.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

10.14. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. PRAZOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma.

11.1.1. O valor correspondente ao objeto efetivamente realizado será pago a cada fornecimento realizado.

11.2. O pagamento será efetuado obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Será considerada como “data do pagamento” o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

11.4. Por tratar-se de estimativa, a Contratada efetuará o pagamento conforme a demanda, não estando obrigada ao pagamento total do valor estimado.

11.5. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais,

principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

11.5.2. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento contratado.

11.5.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

11.5.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

11.5.5. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

11.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.5.7. Os preços englobam a prestação dos serviços, materiais e produtos a serem empregados, mão-de-obra, equipamentos operacionais, deslocamentos e hospedagens, salários e encargos trabalhistas, tributos e encargos, seguro e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

11.6. REAJUSTAMENTO

11.6.1. O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

11.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.3. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o menor valor global, que não poderá ser

superior ao valor estimado da contratação constante no item 13 deste Termo.

13. PREÇO ESTIMADO

13.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 4.080,00, conforme apuração registrada em documentos próprios pela Seção de Compras.

Descrição	Qtde (Anual)	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total por 05 anos
Água mineral, sem gás, acondicionada em vasilhame de 20 litros	60	UN	R\$ 13,60	R\$ 816,00	R\$ 4.080,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SITUAÇÃO	Será reservado valor no orçamento 2025
PROGRAMA DE TRABALHO (AÇÃO)	02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo
PLANO ORÇAMENTÁRIO	0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
NATUREZA DA DESPESA	339030 – Material de consumo
SUBITEM DA DESPESA	07 - Gêneros de alimentação
PLANO INTERNO	ADM MATAUX

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

15.3. Para fins de execução do contrato, não haverá compartilhamento de dados entre a Contratante e a Contratada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio atesta estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste documento, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BRASIL MAIA FILHO, Coordenador(a)**, em 04/09/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231108** e o código CRC **EFBF86F5**.

0003316-12.2024.6.08.8000

1231108v11